CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	**EMENDA PL 7180/2014**

AUTOR Deputado Pompeo de Mattos	Nº PRONTUÁRIO

TIPO

1 (x) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 ( )MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Suprima-se o artigo 5º do Substitutivo do PL 7180/2018, de 24 de fevereiro de 2014.

JUSTIFICATIVA

O PL nº 7184, de 2014, dispõe sobre o direito dos alunos de aprender, a conduta dos professores na transmissão dos conteúdos e acrescenta XIV e parágrafo único ao art. 3º da Lei nº 9.394/1996, para dispor sobre o respeito às convicções do aluno, de seus pais ou responsáveis, dando precedência aos valores de ordem familiar sobre a educação moral, sexual e religiosa, bem como tornar a defesa à inserção de questões relativas à ideologia de gênero no âmbito escolar.

A emenda aqui proposta visa suprimir o artigo 5º do referido projeto, que acrescenta o inciso XIV e parágrafo único ao artigo 3º da Lei nº 9494, de 20 de dezembro de 1996, da seguinte forma:

Art. 3º.....

.....

XIV – respeito às convicções do aluno, de seus pais ou responsáveis, tendo os valores de ordem familiar precedência sobre a educação escolar nos aspectos relacionados à educação moral, sexual e religiosa.

Parágrafo único. A educação não desenvolverá políticas de ensino, nem adotará currículo escolar, disciplinas obrigatórias,

nem ensino de forma complementar ou facultativa, que tendam a aplicar a ideologia de gênero, o termo gênero ou orientação sexual."

No que concerne ao parágrafo XIV, questionamos como será possível evitar a realização de atividades que possam estar em conflito com as convicções religiosas ou morais de pais e responsáveis de todos os alunos. A escola é plural e as turmas recebem alunos heterogêneos oriundos de núcleos familiares diversos.

Evitar contradizer qualquer convicção religiosa e moral significa impedir que o professor promova importantes debates, o que prejudica inclusive o caráter educativo da escola.

A medida mostra-se desarrazoada e inconstitucional, considerando o que preceitua art. 205 da Constituição Federal, que traz como objetivo primeiro da educação o pleno desenvolvimento das pessoas e a sua capacitação para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Ademais, o dispositivo, além de restringir que o aluno receba informação, possibilita que os pais possam interferir arbitrariamente nas escolas. Dessa forma, o dispositivo subverte a atual ordem constitucional ao confundir a educação escolar com aquela que é fornecida pelos pais.

Quanto ao parágrafo único, entendemos que sua permanência impede qualquer tipo de discussão sobre orientação sexual, gênero e diversidade sexual, o que é crucial para prevenir as desigualdades entre homens e mulheres, estereótipos de gênero, atitudes violentas e homofóbicas dos estudantes.

Proibir qualquer tipo de discussão na escola é cerceamento da liberdade de expressão, de discussão e de associação. O debate é necessário e faz parte da função da escola de formar o aluno com pensamento crítico e com valores.

Assim, considerando a importância dessa medida, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Brasília, 16 de maio de 2018.

POMPEO DE MATTOS
Deputado Federal
PDT/RS